

## **PARECER Nº 46/2005**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 076/2005**

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta, de autoria da Vereadora Sandra Maria Bonan Renófio, “Dispõe sobre a vacinação de idosos em domicílio e dá outras providências”, sendo encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

#### **VOTO DO RELATOR**

Analisamos o Projeto de Lei em tela, que visa instituir no âmbito do Município, o Programa de Vacinação Domiciliar aos idosos, que comprovadamente estejam impossibilitados de se locomoverem até o local de vacinação.

Quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades redacionais, levando-se em conta o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa pela ilegalidade do referido Projeto, passamos a expor o que segue:

*A Lei Orgânica do Município em seu art. 55, § 3º, Inciso III e art. 70, Inciso VII, dispõe ser de competência privativa do Chefe do Executivo projeto de lei que disponham sobre atribuições e funcionamento de órgãos da administração municipal, no caso, o Departamento de Saúde. Assim, embora o Projeto seja meritório e importantíssimo para a saúde pública, entendemos que há invasão de competência privativa, o que torna o projeto ilegal. Desta forma, opinamos pela ilegalidade do projeto, s.m.j. Lembramos que o projeto pode ser apresentado ao Executivo sob a forma de ante-projeto de lei. É o Parecer. ”*

Portanto, após analisarmos a todos os aspectos que nos compete, apresentamos à consideração da Comissão nosso **Parecer pela Ilegalidade do Projeto de Lei nº 076/2005**, fundamentado no disposto no inciso I, do artigo 201, do Regimento Interno da Casa; no inciso III, do § 3º , do artigo 55 da LOM; e na alínea ‘b’, do inciso II, do § 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON - Vice-Presidente e Relatora

**PARECER Nº 046/2005**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 076/2005**

De autoria da Vereadora Sandra Maria Bonan Renófio, Projeto de Lei que, “Dispõe sobre a vacinação de idosos em domicílio e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, e, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica pela ilegalidade do referido Projeto, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Esta Comissão, portanto, emite **PARECER PELA ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 073/2005, fundamentado no disposto no inciso I, do artigo 201, do Regimento Interno da Casa; no inciso III, do § 3º, do artigo 55 da LOM; e na alínea ‘b’, do inciso II, do § 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2005.

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
**Presidente**

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**  
**Vice-Presidente e Relatora**

**SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO**  
**Secretária**